



# Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC(MF) 39.554.597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

## LEI Nº 273 DE 20 DE OUTUBRO DE 1998.

**Fixa perímetro urbano e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O perímetro urbano do 1º distrito do Município de Comendador Levy Gasparian fica fixado com os seguintes limites:

Começa no Rio Paraibuna, na foz do córrego Santa Maria ou Guararema. Deste ponto, desce por este rio (limite interestadual) até atingir um ponto fronteiro ao prédio da fábrica de tecidos; deste ponto sobe em linha reta, passando ao lado do citado prédio, vai atingir um ponto distante a 350 metros da avenida Comendador Levy Gasparian; deste ponto segue por uma linha de deslocamento, obedecendo a distância de 350 metros dos eixos das avenidas Comendador Levy Gasparian e Josino Peres, até atingir a linha férrea; por esta linha férrea até encontrar a linha divisória com o Município de Três Rios; por esta linha divisória, ultrapassa a estrada União e Indústria até atingir um ponto a 850 metros distante do eixo desta estrada; deste ponto segue em linha de deslocamento, obedecendo a distância de 850 metros do eixo desta estrada até atingir a rodovia BR 040; pelo eixo desta rodovia até atingir um ponto a 900 metros do viaduto do Gulf; deste ponto parte em linha reta que obedecendo a distância de metros do eixo da rodovia BR 040, vai atingir o córrego Santa Maria ou Guararema (limite interdistrital com Afonso Arinos); por este córrego até o Rio Paraibuna.

**Art. 2º** - O perímetro urbano do 2º distrito do Município de Comendador Levy Gasparian fica fixado com os seguintes limites:

Começa no Rio Preto, na divisa com o Município de Paraíba do Sul, deste ponto, segue por este Rio e Rio Paraibuna (limite interestadual) até a praia Grande, num ponto fronteiro a estrada de acesso a Fazenda Santa Clara do Paiol, na estrada União e Indústria; deste ponto em linha reta até o eixo daquela estrada; pelo eixo da estrada de acesso a Fazenda Santa Clara do Paiol até atingir um ponto ao sopé da pedreira de Mont Serrat; seguindo pelo sopé desta pedreira (maciço) até atingir um ponto fronteiro ao cemitério; deste ponto em linha reta que passando por trás do cemitério atinge um ponto distante a 200 metros da estrada RJ 151; deste ponto segue em linha de deslocamento, obedecendo a distância de 200 metros até atingir o córrego Herculano nas proximidades da Cooperativa; deste ponto, continua em linha de deslocamento, obedecendo agora a distância de 350 metros da Rua Cândido Serafim, Rua Otávio Ferreira Mayer e estrada RJ 151, até encontrar a linha divisória com o Município de Paraíba do Sul (linha reta que parte da serra das Abóboras, passando a 1km a oeste da Capela Santo Antônio); por esta linha divisória até atingir o Rio Preto.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

  
**JOSE BENTO ARGON SOBRINHO**  
**PREFEITO**